

Publicada no Boletim Geral 087, de 10 de maio de 2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA/DERHU, Nº 004, DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre as normas gerais internas relativas ao pagamento do adicional de certificação profissional, previsto na Lei nº 10.486/2002.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, inciso I; e art. 43, inciso V, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010; e o art. 37, inciso VII, do Regimento Interno do CBMDF, aprovado pela Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa sobre normas gerais internas relativas ao pagamento do Adicional de Certificação Profissional, em consonância com o disposto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, nos arts. 87 e 105 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009; e no Decreto nº 38.646, de 24 de novembro de 2017.

Art. 2º Após a publicação do encerramento curso realizado no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou da equivalência decorrente de curso realizado em outra instituição, a Diretoria de Ensino encaminhará os autos do Processo SEI ao Departamento de Recursos Humanos para fins de concessão do Adicional de Certificação Profissional.

Art. 3º A Seção de Pagamento da DIGEP (SEPAG/DIGEP) é a responsável pelo lançamento em folha de pagamento do Adicional de Certificação Profissional deferido aos militares da ativa.

Art. 4º A Seção de Pagamento da DINAP (SEPAG/DINAP) é a responsável pelo lançamento em folha de pagamento do Adicional de Certificação Profissional deferido aos militares da inatividade.

Art. 5º A SEPAG procederá à elaboração do ato do Diretor de Gestão de Pessoal com deferimento ou indeferimento da concessão do Adicional de Certificação Profissional e providenciará a publicação em Boletim Geral.

§1º. No caso do curso realizado no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o início da vigência do pagamento do Adicional de Certificação Profissional se dá a contar da data do encerramento do curso. §2º No caso de equivalência decorrente de curso realizado em outra instituição, o início da vigência do pagamento do Adicional de Certificação Profissional se dá a contar da data do recebimento do requerimento, que tenha sido deferido na Diretoria de Ensino. Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 4/DERHU, de 24 de dezembro de 2018.

(NB-CBMDF/DERHU/ASTAD/SEAAD- 00053-00174178/2021-68)